24

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº55/58

Documento nº 82A/58

Art. 1º - Fica obrigatória, na praça Barão do Rio Branco, entr as ruas Jacob Emerich e Frei Gaspar, no alinhamento da rua Martim Afonso, para as construções que se fiz rem, a adoção de uma galeria paralela ao passeio junto ao alinhamento, de acôrdo com o gabarito anexo que faz parte integrante da presente Lei.

§-Único - Subentendem-se no gabarito, como obrigatórios em fac desta Lei, largura e pé direito, assim como dimensõe dos pilares, normalmente, ao alinhamento e seu afast mento a êle relativo.

Art. 2º - Será permitido, nas construções vizinhas às que fora executadas antes da presente Lei, levantar parede d fêcho na extremidade da galeria, junto ao limite d terreno.

§ - 1º - A parede referida deverá ser demolida, assim que o v zinho, construindo, executar a galeria de acôrdo co esta Lei, garantindo sua continuidade.

§ - 2º - A demolição competirá aos proprietários, assim com todos os trabalhos de reparos necessários à estética do edifício, devendo, para êste fim, a Prefeitura in. timá-los quando julgar conveniente.

§ - 3º - Deverá ser atribuído para o fim do disposto no parágrafo anterior, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1 958

a) - LUIZ B. FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 91/58

Mod. C. 4 (4/58 - 2.500) mls